



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” e “E” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE IACIARA/GO.**

**1.2.** A presente contratação visa atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Meio Ambiente – RDC N° 306, de 7 de dezembro de 2004 e Resoluções n° 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde, e para a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar.

**1.3.** De acordo com a NBR n° 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos Perfurocortantes (classe E), materiais perfurocortantes ou escarificantes: objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontas ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar, etc.;

**1.4.** Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos os que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde etc. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc.

**1.5.** De acordo com a RDC ANVISA n° 306/2004 e a Resolução CONAMA n° 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças, a Casa de Saúde gera um volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental.

**1.6.** A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional



desses serviços. Ao normalizar e coordenar a cadeia de eventos que envolvem as atividades com os RSS, tal como acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final, o hospital estará buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução nº 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final.

**1.7.** De acordo com a RDC nº 306 da ANVISA, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido: “Constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.” Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde – RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas. Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos da saúde;

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

**2.1.** Nos Termos da Lei ainda não foi efetivado o PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1** É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**3.1.1** A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.1.2** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.1.3** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.1.4** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**3.1.5** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**3.1.6** No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada que comprove que a licitante já executou fornecimento de objeto idêntico ou semelhante à proposta oferecida.

**3.1.7** Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa;

**3.1.8** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**3.1.9** No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora **DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS**, sob pena de decair o direito à contratação:



**3.1.10 LICENÇA PARA TRANSPORTE**, Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde expedida pelo órgão competente.

a) Quando se mostrar inviável a apresentação do documento descrito na alínea “a” será admitida a apresentação na forma abaixo:

b) CONTRATO devidamente assinado com a empresa pertinente para o descrito na alínea “A”.

**3.1.11 LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS** sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;;

**3.1.12 CERTIFICADO DE INSPEÇÃO** para transporte de produtos perigosos-CIPP;

**3.1.13 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS**, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

**3.1.14 COMPROVANTE DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO** no Conselho de Classe Pertinente da empresa licitante, devidamente comprovado por certidão de regularidade perante o referido conselho, em vigor na data da assinatura do contrato;

**3.1.15 COMPROVANTE DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO** no Conselho de Classe Pertinente do RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente comprovado por certidão de regularidade perante o referido conselho, em vigor na data da assinatura do contrato.

**3.1.16** A comprovação de que o(s) RESPONSÁVEL (S) TÉCNICO(S), detentor(es) dos atestado(s) pertencem ao quadro permanente da empresa ou que esteja a ela vinculado se fará através da apresentação de um dos documentos abaixo listados:

a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

b) Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e previdência social);

c) Contrato de Prestação de Serviços;

**3.1.17** Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**3.1.18** Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

#### **4. LEVANTAMENTO DO MERCADO:**

**4.1.** Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras: A escolha do tipo de solução se **baseou em contratações anteriores** e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, não existindo no mercado outros produtos que possam substituir aqueles que foram demandados.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**5.1** Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal, tais como: Hospitais, unidades de saúde municipal (postos de saúde, centro odontológico, farmácia municipal e unidades da vigilância sanitária) e prontos Atendimentos municipais;

**5.2** - A coleta consiste nos grupos:

##### **5.1.1.1 GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)**



**5.1.1.2 GRUPO B (QUÍMICOS);**  
**5.1.1.3 GRUPO E (PERFURO CORTANTES).**

**5.3** A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

**5.4** O veículo (carroceria baú) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados de Iaciara e que atenda a NBE 8413.

**5.5** Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.

**5.6** Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.

**5.7** Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

**5.8** A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá frequência mensal;

**5.9** Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autolavagem, queima em micro-ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

**5.10** Consiste na queima de materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d’água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima.

**5.11** O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros.

**5.12** A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.

**5.13** A empresa contratada deverá: Atender ao chamado da secretaria requisitante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito em condições normais e em até 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos de emergência;

**5.14** Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Iaciara;

**5.15** Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

**5.16** A CONTRATADA será responsável pelas despesas de seguros, entregas, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente processo.

**5.17** A responsabilidade da proponente é integral para com a execução do objeto do presente processo, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**5.18** Unidades de Saúde a serem recolhidos os lixos:

- a) Hospital Municipal: Av. Pedro Alexandre de Oliveira Qd. 03 Lt. 01 – Setor Alto da Boa Vista, Iaciara – GO
- b) PSF I: Avenida Herondina Sousa Melo, Quadra 17, Lote 34 - Centro, Iaciara – GO
- c) PSF II: Av. Joaquim L. de Andrade, Quadra 01, Lote 01/04 – St. São Pedro, Iaciara – GO
- d) PSF III: Av. Brasília s/n – Povoado Água Quente, Iaciara - GO

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

**6.1.** A estimativa das quantidades demandadas se deu pela observação dos serviços utilizados em anos anteriores com acréscimo de itens que possam vir a ser utilizados, de forma que, mantidos aproximadamente os mesmos deslocamentos daquele ano, o consumo estimado é o constante da tabela seguinte:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS
1	KG	14.400	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” , “E”, DEFINIDOS NAS RESOLUÇÕES CONAMA Nº 358/2005 E ANVISA.

**7. ESTIMATIVA DE VALORES:**

**7.1.** Estimativa dos valores unitários da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte: Para a consecução deste objeto os preços serão estimados, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO/ KG	VALOR TOTAL
1	KG	14.400	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” , “E”, DEFINIDOS NAS RESOLUÇÕES CONAMA Nº 358/2005 E ANVISA.	R\$ 7,55	R\$108.720,00

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**9.1.** A Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal profissionais qualificados e destinados a essa função, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, que pela sua excepcionalidade pontual e a relevância dos serviços a que o Município necessita, de modo que é possível assegurar com certeza absoluta a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.



## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**10.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**10.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

## **11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** Para atuar de forma segura na fiscalização de um contrato faz-se necessário à capacitação e atualização constante de servidores aptos a desempenhar estas atividades.

**11.2.** Nos termos do art. 18 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.3.** Não sendo possível, far-se-á a contratação de empresa especializada para desenvolver ou auxiliar a contratação.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

**12.1.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da CONTRATADA o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**12.2.** Há diversas previsões nesse sentido na IN n.º 58/22, o que demonstra a preocupação com o aspecto da sustentabilidade.

**12.3.** Importante frisar que a sustentabilidade não é só a ambiental, mas pode assumir diversas feições e matizes. O Relatório Brundtland de 1987 (intitulado “Nosso Futuro Comum”) traz o conceito de desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

**12.4.** Além disso, o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

**13.1.** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Iaciara - Goiás, 14 de maio de 2024.

**LINDOMAR JOSE DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração e Planejamento  
Decreto nº 037/23